



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 06/2020****DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019****Pregão Eletrônico nº 24/2019 – Processo Administrativo nº 1055/2018****REQUISITANTE: Gerência de Tecnologia da Informação****DATA DE EMISSÃO: 03/03/2020**

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa Informática Quality Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.978/0001-13, com sede à Av. Afonso Pena, 282, sala 806 - Centro – Belo Horizonte/MG - CEP 30130-923 - telefone(s) (31) 4141-5595 / (31) 3272-8161 - e-mail(s) licitacao@informaticaquality.com.br, a fornecer os materiais/equipamentos conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de ferramentas e peças de reposição, para utilização em procedimentos de suporte nos equipamentos de informática do Coren-SP.

2. DO PREÇO

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mouse Óptico Tecnologia óptica, conformação ambidestra, botões esquerdo, direito e central para rolagem (scroll), conexão USB e resolução mínima de 1.000 (mil) dpi ou superior; compatível com o Sistema Microsoft Windows 7, 8, 10 ou superior; cor preta; dimensões aproximadas (LxCxA) 5,73 cm x 9,48 cm x 3,56 cm; comprimento mínimo do cabo USB: 1,5 metros. Não será aceito mouse mini e/ou com iluminação ou luz de led.	C3TECH	Peça	50	R\$ 24,82	R\$ 1.241,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 1.241,00 (um mil, duzentos e quarenta e um reais)						

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, demais custos, tais como custos e logística da entrega, tributos, todas as despesas diretas e indiretas e outros necessários ao integral cumprimento



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

da entrega do objeto.

2.4. A substituição do modelo ou marca do item é possível, desde que o novo objeto seja de qualidade igual ou superior ao inicialmente ofertado e apenas depois de análise e validação pelo fiscal da contratação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2019, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.

4. DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

4.1. Será exigida garantia mínima de acordo com o informado na descrição de cada item constante no Anexo I – Termo de Referência do edital, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os mesmos descritivos e/ou dispositivos legais.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada nos termos, prazos e locais descritos na cláusula 12 do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Nos casos lá descritos que ensejarem a substituição do objeto, a notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP, sendo que os prazos serão contados a partir da notificação.

5.3. Após a substituição ou conserto/reparação do objeto, permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha ou vício, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, preferencialmente mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, art. 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto, conforme consignado no Termo de Referência.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.2.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.
- 6.3.** A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:
- 6.3.1.** Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.
- 6.3.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.
- 6.3.1.2.** No campo *e-mail* das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.
- 6.3.1.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 6.4.** Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.
- 6.4.1.** Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPDG nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.
- 6.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.1.** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.
- 6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 6.6.1.** Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EM = $I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações legais e daquelas contidas no Edital e seus Anexos:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 5450/2005 e Lei 8.666/1993, a contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.2.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
- 9.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.2.2.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.2.3.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 9.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.2.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos entes federados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados e passados 2 (dois) anos.
- 9.3.** As sanções dos subitens 9.2.3 a 9.2.6 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4.** Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5.** Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante ou adjudicatária, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 9.6.** As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SP, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.7.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

11. DO FORO

11.1. Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.